

Relatório de Acertos nº 178 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 17 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
15/outubro/2020.

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Lista de abreviaturas | 2 |
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo | 5 |
| 4. Distribuição da PE | 5 |
| 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 6 |

LISTA DE ABREVIATURAS

bbbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e $R_{brut} =$

$$V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 16 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato e Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1: Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

| Número | Data de Pagamento | Valor |
|---------------|--------------------------|---------------|
| 1 | 31/05/2019 | 49.173.690,11 |
| 2 | 28/06/2019 | 49.436.598,95 |
| 3 | 31/07/2019 | 49.665.427,02 |
| 4 | 30/08/2019 | 49.942.941,89 |
| 5 | 30/09/2019 | 50.186.376,00 |
| 6 | 31/10/2019 | 50.410.335,38 |
| 7 | 29/11/2019 | 50.644.032,12 |
| 8 | 30/12/2019 | 50.829.042,05 |
| 9 | 31/01/2020 | 51.009.183,29 |
| 10 | 29/02/2020 | 51.194.193,21 |
| 11 | 31/03/2020 | 51.335.385,01 |
| 12 | 30/04/2020 | 51.500.920,20 |
| 13 | 29/05/2020 | 51.637.243,30 |
| 14 | 30/06/2020 | 51.754.091,67 |

| | | |
|--------------|------------|-----------------------|
| 15 | 31/07/2020 | 51.856.334,00 |
| 16 | 31/08/2020 | 51.948.838,95 |
| 17 | 30/09/2020 | 52.026.737,87 |
| Total | - | 864.551.371,02 |

3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|---------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Jubarte | Espírito Santo | 100% | Itapemirim-ES | 32,3045% |
| | | | Marataízes-ES | 37,7702% |
| | | | Piúma-ES | 0,3230% |
| | | | Presidente Kennedy-ES | 29,6023% |

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social. O pagamento da participação

especial no valor de R\$52.026.737,87 referente à décima sétima de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/10/2020, conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|-----------------------|--------------------------|
| MMA | 1.374.546,41 |
| MME | 5.498.185,66 |
| Fundo Social | 19.140.636,85 |
| União (03) | 26.013.368,92 |
| ES | 20.810.695,14 |
| Estados (01) | 20.810.695,14 |
| Itapemirim-ES | 1.680.697,75 |
| Maratáizes-ES | 1.965.060,30 |
| Piúma-ES | 16.804,65 |
| Presidente Kennedy-ES | 1.540.111,11 |
| Municípios (04) | 5.202.673,81 |
| Brasil | 52.026.737,87 |

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos n° 145.